



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº 645/2025

Mensagem nº 41/2025 - Projeto de Lei nº 091/2025

Assunto: “Dispõe sobre a organização, regulação e gestão das feiras municipais no Município de Biritiba Mirim, estabelece vinculação administrativa, institui comissões de gestão, incentiva o empreendedorismo e a geração de emprego e renda, e revoga as leis anteriores pertinentes.”

Data: 01/12/2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



:- Mensagem nº 041, de 01 de Dezembro de 2.025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a organização, regulação e gestão das feiras municipais no Município de Biritiba Mirim, estabelece vinculação administrativa institui comissões de gestão, incentiva o empreendedorismo e a geração de emprego e renda, e revoga as leis anteriores pertinentes”.

A presente proposição visa organizar de modo eficiente, transparente e participativo a gestão das feiras municipais de Biritiba Mirim. A centralização sob a Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico, aliada à participação de múltiplas secretarias e dos próprios feirantes ou produtores por meio de comissões, pretende garantir normatização adequada, com equilíbrio entre os interesses públicos e privados, valorizando o empreendedorismo local e promovendo emprego e renda.

A instituição das comissões específicas assegura que temas como saúde, meio ambiente, finanças, infraestrutura, cultura/turismo sejam contemplados nos processos decisórios, melhorando as condições de funcionamento das feiras. Os representantes dos feirantes trazem insumos práticos e legitimidade democrática.


A revogação das normas anteriores é necessária para evitar sobreposições, conflitos de competência, lacunas normativas e permitir que esta lei seja o instrumento único e claro para governar toda a matéria relativa às feiras municipais.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com o imprescindível apoio desta Casa Legislativa para sua célere análise e aprovação, em razão da relevância e urgência da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar a esta Casa, nossos votos de elevada estima e consideração.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB	
Nº. <u>645</u>	
Em <u>01</u> de <u>12</u> 20 <u>25</u>	

16.2025



:- PROJETO DE LEI Nº. 091 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025 -:

(Dispõe sobre a organização, regulação e gestão das feiras municipais no Município de Biritiba Mirim, estabelece vinculação administrativa, institui comissões de gestão, incentiva o empreendedorismo e a geração de emprego e renda, e revoga as leis anteriores pertinentes).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Vinculação Administrativa e Competência

Art. 1º Todas as feiras municipais — permanentes, itinerantes, sazonais ou eventuais, existentes ou que vierem a ser instituídas no município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, ficam vinculadas à **Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico**, a quem cabe sua gestão, planejamento, autorização, fiscalização, organização e desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Das Comissões de Gestão, Organização, Fiscalização e Desenvolvimento das Feiras

Art. 2º Para cada tipo de feira (por exemplo: feira livre de hortifrutigranjeiros; feira de artesanato; feira noturna; feira itinerante; entre outras modalidades reconhecidas pelo regulamento.), será criada uma **Comissão de Gestão, Organização, Fiscalização e Desenvolvimento**, doravante “Comissão”, com os seguintes objetivos:

I. Auxiliar a Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico nas decisões relativas à feira específica;

II. Propor regulamentos específicos;

III. Supervisionar o cumprimento das normas de higiene, segurança, acesso, utilização de espaço público;

IV. Avaliar indícios de melhorias de infraestrutura, capacitação e suporte para feirantes;



:- PROJETO DE LEI N°. 091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025 – Cont.:

V. Monitorar desempenho econômico, social e ambiental da feira.

Art. 3º A composição de cada Comissão será composta por nove membros, sendo:

I. Um representante da **Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico**, que exercerá a presidência da Comissão;

II. Um representante da **Secretaria Municipal de Finanças**;

III. Um representante da **Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária**;

IV. Um representante da **Secretaria Municipal de Sustentabilidade**;

V. Um representante da **Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Infraestrutura Urbana**;

VI. Um representante da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**;

VII. Um representante da **Secretaria Municipal de Transito e Segurança Pública**;

VIII. Dois membros representantes dos feirantes ou produtores locais, eleitos entre os participantes da feira específica, com mandato de 2 anos, permitida reeleição.

Parágrafo único. Em casos em que determinado tipo de feira não envolva natureza cultural ou turística, o representante da cultura/turismo poderá ser substituído por outro membro da Secretaria Municipal envolvida ou um membro de entidade civil ligada ao empreendedorismo local da feira em questão.

CAPÍTULO III

Das Finalidades e Diretrizes

Art. 4º São diretrizes e finalidades desta lei:

1. Fomentar geração de emprego formal e informal;
2. Apoiar pequenos empreendedores, artesãos, agricultores familiares;
3. Estimular a formalização de atividades econômicas;
4. Garantir infraestrutura adequada, acessibilidade, higiene, segurança, iluminação, organização do espaço;



:- PROJETO DE LEI Nº. 091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 – Cont.:

5. Promover uso de produtos locais; fortalecer identidade cultural local;
6. Transparência no processo de concessão de espaços, nas taxas ou encargos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da Autorização, Funcionamento e Normas

Art. 5º A Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com as comissões previstas nos Artigos 2º e 3º, deverá:

- a) Estabelecer regulamentos específicos para cada tipo de feira: critérios de participação, dias, horários, local, produtos permitidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar condições sanitárias, segurança pública, trânsito, acessos públicos;
- c) Capacitar os feirantes: boas práticas de higiene, comercialização, gestão financeira, marketing;
- d) Zelar pela infraestrutura física e logística (instalações, limpeza, iluminação, estrutura temporária ou permanente).

CAPÍTULO V

Da Inclusão, Emprego e Desenvolvimento Econômico Local

Art. 6º O município poderá:

- Conceder incentivos fiscais ou isenções para feirantes de pequeno porte ou produtores familiares;
- Firmar parcerias ou convênios com entidades de apoio ao empreendedorismo, associações de feirantes, cooperativas e instituições técnicas ou de ensino;
- Estimular campanhas de valorização de produtos locais;
- Destinar orçamento municipal para melhorias físicas e operacionais das feiras.

**:- PROJETO DE LEI Nº. 091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 – Cont.:****CAPÍTULO VI****Da Revogação**

Art. 7º Ficam revogadas todas as leis, decretos, portarias ou atos normativos municipais anteriores que disponham sobre a criação, regulamentação, gestão, concessão ou funcionamento de feiras municipais no Município de Biritiba Mirim, naquilo que conflitem com esta lei.

Parágrafo único. As seguintes normas são expressamente revogadas, casos existentes:

- **LEI Nº 005, DE 05 DE JUNHO DE 1.965** -:Institui o funcionalismo de feiras livres.
- **LEI Nº 1.416 DE 19 DE JUNHO DE 2007** -:Dispõe sobre a Criação da Feira Artesanal Comunitária e Popular do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências
- **LEI Nº 1.509, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.008** -:Dispõe sobre a implantação da "Feira do Livro", e dá outras providências.
- **LEI Nº 1.794, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.** Institui o Programa de Empreendedorismo Cultural, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico cultural e dá outras providências.
- **LEI Nº 1.795, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.** Institui a “Feira de Troca de Livros” no âmbito do município de Biritiba Mirim e dá outras providências.
- **LEI Nº1951, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.** Dispõe sobre a autorização legislativa para instituição do funcionamento da feira da Mulher Empreendedora no Município de Biritiba Mirim e da outras providencias.
- **LEI Nº1991, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Dispõe da criação da loja do Artesão, Feira Artesanal e da outras providencias.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº225, DE 23 DE JUNHO DE 2022.** Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento da Feira Noturna do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providencias.
- Demais atos correlatos anteriores.



:- PROJETO DE LEI Nº. 091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025 – Concl.:

CAPÍTULO VII

Da Regulamentação e Início de Vigência

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico, regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** após sua publicação, definindo os regulamentos específicos de cada feira, diretrizes operacionais e composição das comissões.

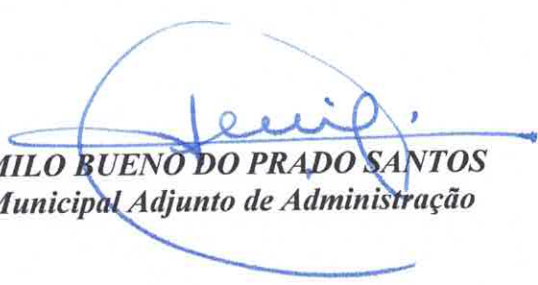
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 01 de dezembro de 2.025, 61º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.



CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Autoria do Projeto: Poder Executivo

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Projeto nº 091/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

De autoria do Excelentíssimo Prefeito o projeto de Lei nº 091/2025, que dispõe sobre a organização, regulação e gestão das feiras municipais no Município de Biritiba Mirim, estabelece vinculação administrativa, institui comissões de gestão, incentiva o empreendimento e a geração de emprego e renda e revoga as leis anteriores pertinentes;

A presente proposta legislativa, através de sua Mensagem nº 041/2025, justifica a propositura afirmando que pretende organizar de modo eficiente, transparente e participativo a gestão de feiras municipais de Biritiba Mirim, centralizando sob gestão da Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico e demais secretarias, feirantes e produtores;

Objetiva garantir normatização adequada, com equilíbrio entre os interesses públicos e privados, valorizando o empreendedorismo local e promovendo emprego e renda;

A matéria é de competência privativa do Poder Executivo e não incorre em quaisquer óbices de ordem legal ou constitucional;

Nesses termos, opina esta Assessoria pela normal tramitação e **aprovação do Projeto de Lei 091/2025;**

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, dezembro de 2.025.

Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Projeto nº 091/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria do Excelentíssimo Prefeito o projeto de lei nº 091/2025, que dispõe sobre a organização, regulação e gestão das feiras municipais no Município de Biritiba Mirim, estabelece vinculação administrativa, institui comissões de gestão, incentiva o empreendimento e a geração de emprego e renda e revoga as leis anteriores pertinentes;

A presente proposta legislativa, através de sua Mensagem nº 041/2025, justifica a propositura afirmando que pretende organizar de modo eficiente, transparente e participativo a gestão de feiras municipais de Biritiba Mirim, centralizando sob gestão da Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico e demais secretarias, feirantes e produtores;

Objetiva garantir normatização adequada, com equilíbrio entre os interesses públicos e privados, valorizando o empreendedorismo local e promovendo emprego e renda;

A proposta legislativa não incorre em vícios de ordem legal ou constitucional, assim como em relação ao objeto e competência legislativa, consoante frisou a Assessoria desta Casa;

Estas Comissões Permanentes reunidas, após análise e discussão não vislumbram quaisquer óbices ao normal processamento da proposta e sua aprovação;

Assim exposto, concluem pelo normal processamento do Projeto de Lei nº 091/2025 e sua **APROVAÇÃO** pelo Colendo Plenário, salvo Superior Deliberação.

É o Parecer destas Comissões.

Câmara Municipal, dezembro de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes - 15/12/2025 14H00 PL nº091/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

APROVADO

Ata das sessões, em 15 / 12 / 2025

1.º Secretário